

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD/FD/UFG Nº 03/2018

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Diretor da Faculdade de
Direito da UFG**

I Do Conselho Diretor

Art. 1º. O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem as atribuições previstas no Estatuto da UFG (art. 66).

Art. 2º. Integram o Conselho Diretor os ocupantes dos cargos e funções e demais pessoas previstas no art. 67 do Estatuto da UFG.

§ 1º - O quantitativo dos docentes da Unidade Acadêmica, previsto no art. 67, XII, do Estatuto da UFG, serão eleitos para um mandato de dois anos, assim distribuídos:

- I- Um representante dos docentes titulares;
- II- Um representante dos docentes associados;
- III- Um representante dos docentes adjuntos;
- IV- Um representante dos docentes auxiliares e assistentes.

§ 2º - Os órgãos colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão indicar um docente do quadro permanente para representar o Programa no Conselho Diretor, mediante justificativa aceita pelo CD, pelo prazo não inferior a seis meses.

§ 3º - Não será aceito representação ou nomeação *ad hoc* para as reuniões do Conselho Diretor.

II Da Presidência

Art. 3º. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor da Faculdade de Direito e, em casos de falta e impedimentos, pelo Vice-Diretor, e, sucessivamente, pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Faculdade de Direito da UFG.

Art. 4º. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I – Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II – Decidir pela inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- III – Nomear relator entre os conselheiros titulares e suplentes;
- IV – Relatar matérias de interesse da Direção e outros assuntos que entender pertinentes;
- V – Cumprir e fazer cumprir as decisões, deliberações e recomendações do CD.
- VI – Nomear e substituir a secretaria do CD.

III Da secretaria

Art. 5º. A secretaria do Conselho Diretor será exercida pelo Coordenador Administrativo, auxiliado pelo secretário da direção.

Art. 6º. São atribuições da secretaria do Conselho Diretor:

- I – Receber e responder aos pedidos de inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- II – Elaborar as minutas das convocações e as atas das reuniões;
- III – Manter o arquivo das atas das reuniões aprovadas e assinadas;
- IV – Tramitar os documentos das matérias em pauta no CD;
- V – Notificar e dar ciência aos interessados das decisões do CD;
- VI – Comunicar a comunidade acadêmica das decisões do CD, quando lhe for determinado;
- VII – Manter no site os arquivos das resoluções aprovadas pelo CD;
- VIII – Pôr em mesa os processos e documentos relativos à pauta das reuniões;

IX – Receber relatórios, pareceres e votos quanto encaminhados com antecedência pelos relatores;

X – Emitir certidão de ata das deliberações do CD;

XI – Manter atualizado a lista dos e-mails dos membros do CD;

XI – Encaminhar documentos relativos às reuniões do CD.

IV Das reuniões

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões devem ser convocadas pelo(a) Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§2º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 20, §1º, do Regimento da UFG.

§3º - A convocação será realizada por meio de correio eletrônico, devendo os Conselheiros manterem atualizados, junto à secretaria do CD, seus endereços de email.

§4º - A notificação dos interessados será feita por e-mail, devendo os mesmos manter atualizados, junto a secretaria do Conselho Diretor.

§5º - Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor poderá tomar decisões de competência do Conselho Diretor que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 8º. A pauta da reunião não poderá ser alterada, salvo, no início da reunião, com anuência da maioria dos presentes.

Art. 9º. Admite-se a solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar voto adicional fundamentado.

§ 1º - A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º - Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, sobre a sua concessão.

§ 3º - A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

§ 4º - Não será admitido sucessivos pedidos de vista.

Art. 10. Verificada a existência de quórum, o presidente declarará aberta a reunião, com a pauta do dia, anunciando a existência de alterações, se houver, as quais serão apreciadas pelos presentes.

§ 1º - A presidência fará a chamada dos pontos de pauta, preferencialmente na ordem previamente estabelecida. A ordem de chamada dos pontos de pauta poderá ser alterada, havendo motivo considerado relevante.

§ 2º - Os interessados poderão fazer sustentação oral de suas razões pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Nos casos de interesse coletivo, em um mesmo ponto de pauta, em havendo mais de 1 (um) pedido de sustentação oral, o Conselho Diretor decidirá a limitação do número de sustentações, limitado a 15 minutos.

§ 4º - Os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos com antecedência ou logo após a chamada do ponto de pauta. Havendo pedido de sustentação oral, a presidência definirá a ordem dos trabalhos, obedecendo a seguinte sequência: leitura do relatório, sustentação oral, leitura do voto, discussão e votação. O relator poderá antecipar o voto, logo após a leitura do relatório. Excepcionalmente, os demais conselheiros também poderão antecipar os seus votos, antes de iniciada a votação, requerendo registro em ata.

§ 5º - A discussão das matérias é restrita aos conselheiros, excetuando os conselheiros impedidos. Cada conselheiro poderá ter a palavra por até 3 (três) minutos, seguindo ordem de inscrição, podendo, excepcionalmente, ser concedida prorrogação ou autorizada mais uma manifestação, a critério da presidência ou da maioria dos presentes.

§ 6º - As questões de ordem serão decididas pela presidência.

§ 7º - A votação será conduzida pela presidência, com os encaminhamentos aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Iniciada a votação, não caberá mais discussão sobre a matéria, vedado novo pedido de vista. Havendo divergência, o conselheiro poderá requerer a juntada de voto divergente em separado, devendo tal voto ser apresentado até a reunião subsequente.

§ 8º - O resultado será proclamado logo após a votação.

Art. 11. O Conselho Diretor delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento Interno.

§ 1º - Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* nas reuniões, os casos em que o conselheiro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º - Em regra, a votação é por manifestação individual. Em casos controversos, a presidência poderá adotar a votação nominal. Por motivo justificado e seguindo decisão da maioria dos conselheiros, a votação poderá ser secreta. A votação será simbólica quando houver consenso dos conselheiros na adoção dessa forma de votação.

§ 3º - O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos.

§ 4º - Fica vedado, na mesma matéria, mais de um voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias ou cadeiras previstas na composição do Conselho Diretor.

§ 5º - O Presidente do Conselho pode votar nas matérias por ele relatadas e tem também o voto de qualidade.

§ 6º - Não terá direito a voto o membro do Conselho que tiver interesse direto na matéria em pauta, ficando impedido para a relatoria, discussão e votação, resguardado o direito de sustentação oral, na forma regulamentada neste regimento.

Art. 12. As sessões serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas sempre que solicitadas.

§ 1º - Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, podendo ser fornecida certidão circunstanciada com os cuidados necessários à salvaguarda do sigilo e da intimidade.

§ 2º - É facultado a qualquer interessado assistir às sessões, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

V Das disposições finais

Art. 13. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.

§ 1º - A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a perda da investidura.

§ 2º - A perda da investidura será declarada pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Da decisão do Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 14. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente, desde que aprovado(s) pela maioria de seus membros.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente a Lei dos Processos Administrativos, Lei nº 9784 de 1999, o CPC e o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Bartira Macedo de Miranda
Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Neto
Relator

Membros da Comissão de Elaboração:
Platon Teixeira de Azevedo Neto (Presidente)
José Querino Tavares Neto
Júlio César Rodrigues Leão
Heberon Alcântara
Lucas Cardoso de Oliveira